



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Inclua-se o seguinte art. 375 no Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os seguintes:

“Art. 875. O processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto:

I - na primeira eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 20% (vinte por cento) das urnas;

II - na segunda eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das urnas;

III - na terceira eleição subsequente à publicação desta Lei, em pelo menos 80% (oitenta por cento) das urnas;

IV - na quarta eleição subsequente à publicação desta Lei, na totalidade das urnas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 354, de autoria do Senador Esperidião Amin, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevê a auditoria impressa do voto eletrônico. Como se sabe, essa questão já foi aprovada três outras vezes por este Congresso Nacional, tendo sido revogada em uma das oportunidades e declarada inconstitucional em duas outras.

Tenho absoluta segurança quanto à constitucionalidade da medida, uma vez que esta redação assegura o sigilo do voto, ampliando a auditabilidade e a

transparência do processo eleitoral, sem qualquer comprometimento do sagrado sigilo da manifestação individual de vontade do eleitor - preocupação que fora externada pela Suprema Corte ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.543/DF.

Além disso, para afastar argumentos que impugnam a auditoria impressa do voto com base no custo da medida, bem como em relação à sua implementação imediata (tais como exarados na ADI nº 5.889/DF), proponho que o art. 875 passe a prever uma gradual aplicação da impressão do voto para fins de auditoria, começando na primeira eleição subsequente à aprovação do novo Código e chegando à aplicação completa na quarta eleição seguinte à entrada em vigor da nova norma.

Assim penso que até a mais exigente das interpretações não poderá alegar qualquer inconstitucionalidade na medida.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9781148970>